

## ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 6/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULOMINEIRO E A CONCEDENTE A CONCEDENTE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG..

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, doravante apenas IFTM, com sede no endereço Av. Randolpho Borges Júnior, n. 2900, Univerdecidade, Uberaba-MG, CEP 38.064-300, sítio [www.iftm.edu.br](http://www.iftm.edu.br) instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado pela Reitora Deborah Santesso Bonnas, CPF: 671.200.916-20, Carteira de Identidade Nº 51383 CREA e a Concedente SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, CNPJ nº 24.334.872/0001-54, com sede no endereço Praça Cônego Hermógenes, nº 95, Centro, Sacramento-MG, CEP 38190-000, neste ato representada por seu representante legal, Marcos Antônio Alves, CPF: 161.232.396-00, Carteira de Identidade Nº M542826, cargo de superintendente, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela Concedente, aos estudantes do IFTM, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

### CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de Mútua Cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

### CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de Mútua Cooperação e por este regulados subsidiariamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES**

A Concedente, para bem atender à finalidade do presente Acordo de Mútua Cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos(às) estudantes estagiários(as) as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo IFTM representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à Concedente, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO**

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

### **CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE BOLSA**

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso de Estágio* previsto na Cláusula Sexta supra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA E CARGA HORÁRIA**

Os(as) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de Mútua Cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

#### **I. Obrigações da CONCEDENTE:**

- a. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- c. Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- d. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área

- de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- e. Enviar ao IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
  - f. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
  - g. Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
  - h. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - i. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - j. selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.
- II. Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:
- a. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - b. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
  - c. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - d. proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da Concedente, por meio dos respectivos supervisores;
  - e. fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Mútua Cooperação terá vigência por 1.170 (hum mil, cento e setenta) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de Mútua Cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA**

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de Mútua Cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivada no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas

as disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Mútua Cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Uberaba, 20 de outubro de 2021

---

Deborah Santesso Bonnas  
Reitora/Decreto Presidencial de 09/12/2019  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

---

Marcos Antônio Alves  
Representante Legal  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG

---

Liciane Mateus da Silva  
Testemunha 1: IFTM  
CPF: 067.417.796-71

---

Débora Borges Vieira  
Testemunha 2: SAAE - Sacramento/MG  
CPF: 144.191.826-44

LICIANE MATEUS DA SILVA  
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



Documento assinado eletronicamente por LICIANE MATEUS DA SILVA, TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 19/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEBORAH SANTESSO BONNAS  
REITOR(A)



Documento assinado eletronicamente por DEBORAH SANTESSO BONNAS, REITOR(A), em 19/10/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DÉBORA BORGES VIEIRA  
TESTEMUNHA DO SAAE/SACRAMENTO-MG



Documento assinado eletronicamente por DÉBORA BORGES VIEIRA, TESTEMUNHA DO SAAE/SACRAMENTO-MG, em 20/10/2021, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

MARCOS ANTONIO ALVES  
REPRESENTANTE LEGAL DO SAAE



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO ALVES, REPRESENTANTE LEGAL DO SAAE, em 20/10/2021, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **389B97B** e o código CRC **837502C1**.

Referência: NUP: 23199.011894/2021-21

DOCS nº 0000318115